



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 1910001722**

ACORDO DE COOPERAÇÃO
Nº 016 /2010

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO, E O ESTADO DE MINAS
GERAIS, TENDO COMO ÓRGÃO DE
EXECUÇÃO A SECRETARIA DE
ESTADO DE FAZENDA.**

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.685/0001-03, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representada pelo Senhor Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais, **CLÁUDIO AZEVEDO COSTA**, e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, tendo como órgão de execução a **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**, doravante referida simplesmente como **SEF/MG**, inscrita no CNPJ sob o número 18.715.615/0001-60, com sede na Cidade Administrativa Tancredo Neves, Edifício Gerais, 7º andar, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais, **LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA**, celebram, tendo em conta o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os arts. 70, *caput*, e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 26 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, bem como o art. 198 e demais normas aplicáveis do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos seguintes:

MARIA PAULA DE AGUIAR MACIELADO
ASSESSORA CHIE - ASSESSORIA JURÍDICA - SEF
MANS 300-200-6 - DAB/145 45.800

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os partícipes, a serem implementados pela **CGU** e pela **SEF/MG**, com vistas à verificação da idoneidade de documentação relativa ao Fisco Estadual utilizada como comprovação da aplicação dos recursos federais no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação ora ajustada consistirá nas seguintes atividades:

I - desenvolver programas dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento e da fiscalização, no que concerne à aplicação dos recursos públicos federais e à arrecadação de tributos estaduais;

II - promover cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos às respectivas áreas de atuação das partes, com vistas ao intercâmbio de experiências e de conhecimentos; e

III - realizar intercâmbio de informações cadastrais e fiscais.

Subcláusula única – Na busca dos objetivos comuns, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO

Os programas de aperfeiçoamento e eventos de treinamento previstos na Cláusula Segunda abrangerão, em especial, o intercâmbio de conhecimentos técnicos afetos à área de fiscalização, a atualização de dados cadastrais dos contribuintes e o aperfeiçoamento da coleta e da organização de dados, para subsidiar as atividades de fiscalização relativas à aplicação dos recursos públicos federais e identificação de irregularidades em documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

O intercâmbio de informações cadastrais e fiscais previsto na Cláusula Segunda será realizado entre a unidade da **CGU** no Estado de Minas Gerais e a **SEF/MG**, por meio de suas unidades localizadas na Capital ou no interior do Estado de Minas Gerais, nos termos seguintes:

I - Incumbe à **CGU**:

- a) Fornecer cópias das notas fiscais, identificadas por ocasião dos trabalhos de auditoria e fiscalizações, que possam apresentar indícios de irregularidades, tais como emissão por empresas suspensas, canceladas ou baixadas, ou ainda que não possuam autorização para impressão;
- b) permitir a transcrição, quando houver interesse legal da **SEF/MG**, dos dados das notas fiscais analisadas nos trabalhos da **CGU**;
- c) disponibilizar outras informações econômico-fiscais de interesse legal do Fisco Estadual, que venham a ser identificadas pelas ações de auditoria da **CGU**; e
- d) informar as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação do Fisco Estadual.

II - Incumbe à **SEF/MG**:

- a) Fornecer dados de contribuintes inscritos em seu Cadastro de Contribuintes do ICMS que digam respeito aos trabalhos desenvolvidos pela **CGU**; e
- b) encaminhar informações que possibilitem identificar a inidoneidade de documentação fiscal integrante das prestações de contas da aplicação de recursos federais.

Subcláusula única – O intercâmbio de informações que se encontrem protegidas por sigilo restringir-se-á àquelas indispensáveis à ação de fiscalização sobre a aplicação de recursos federais e sobre a verificação da autenticidade de documentos fiscais, e será feita com estrita observância das prescrições contidas no art. 198, § 2º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, nos termos da redação imprimida pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, e do disposto no art. 26, §§ 2º e 3º, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.



MARIA PAULA DE AGUIAR MACIELLO
ASSESSORA GERAL - ASSESSORIA JURÍDICA - SEF
MAGP 387.388-6 - OAB/MG 91.800

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão executadas de forma coordenada, observada a independência administrativa, financeira e técnica das partes.

Subcláusula Primeira - A coordenação e a supervisão das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão realizadas conjuntamente pela unidade da CGU no Estado de Minas Gerais e pela Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (SAIF) da **SEF/MG**, representadas pelos respectivos titulares ou por servidores por eles especialmente designados.

Subcláusula Segunda - As solicitações da unidade da CGU no Estado de Minas Gerais, quanto ao fornecimento de dados e informações cadastrais, serão atendidas pelas unidades da **SEF/MG**, sob a coordenação da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais – SAIF, e serão realizadas por um dos seguintes meios:

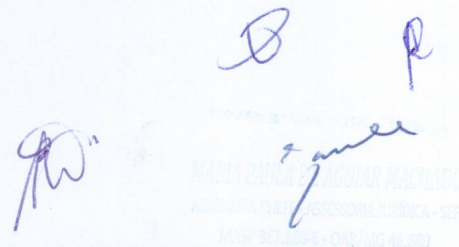
- I - requerimento, em ofício próprio, para realização de apuração especial;
- II - acesso *on-line* ao SICAF, gerenciado pela **SEF/MG**, por meio de senhas com perfil de consulta disponibilizadas a servidores previamente credenciados pela Unidade da **CGU** no Estado de Minas Gerais, mediante formulário próprio;
- III - contato direto do servidor da **CGU** no Estado de Minas Gerais, devidamente credenciado e identificado, com as unidades da **SEF/MG**.

Subcláusula Terceira - A **SEF/MG** procederá à divulgação, no âmbito de suas unidades administrativas, dos servidores credenciados pela unidade da **CGU** no Estado de Minas Gerais para a execução das atividades de que trata este ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Subcláusula Quarta - A unidade da **CGU** no Estado de Minas Gerais, ao realizar solicitação de informações à **SEF/MG**, informará, quando for o caso, as ocorrências, apuradas no desenvolvimento de suas atividades, que digam respeito à atuação do Fisco Estadual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação



funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado mediante termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas pendentes no período anterior à notificação.

Subcláusula única - Ficam ratificados todos os atos praticados desde 26 de agosto de 2009 até a data de assinatura deste instrumento.

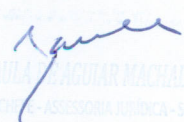
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento, ou de seus aditamentos, será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pela SEF/MG, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer nos vinte dias subsequentes, como condição indispensável à sua eficácia, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser solucionadas administrativamente.





MARIA PAULA AGUIAR MACHADO
ASSISTENTE DE ASSASSORIA JURÍDICA - SEF
19/09/2014 - DA/JMG 42.500

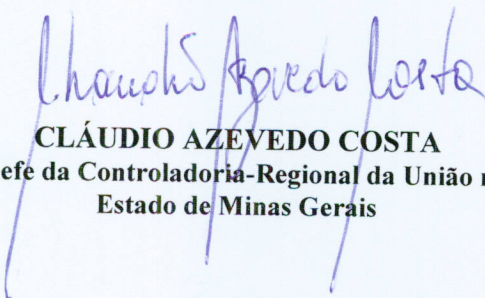
Subcláusula única – Ficam ressalvadas as competências específicas para julgar os casos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil.

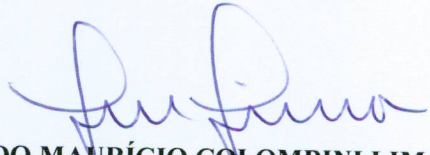
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As atribuições constantes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO não poderão ser transferidas ou delegadas, a não ser de comum acordo entre os partícipes. Os casos omissos, as dúvidas e as controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

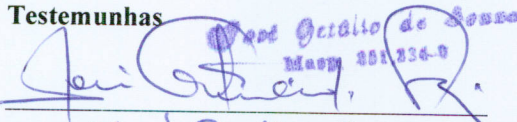
Assim ajustadas, firmam os partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belo Horizonte, MG, 19 de outubro de 2010


CLÁUDIO AZEVEDO COSTA
Chefe da Controladoria-Regional da União no
Estado de Minas Gerais


LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA
Secretário de Estado de Fazenda de Minas
Gerais

Testemunhas


Nome: **JOSÉ GETÚLIO DE SOUZA**
Documento de identidade: **MG-4.305.552**


Breno Barbosa Cerqueira Alves
Analista de Finanças e Controle
SIAPE Nº 14634392
Nome: **BRENO BARBOSA CERQUEIRA ALVES**
Documento de identidade: **MG 8 392 193**